



RESOLUÇÃO Nº 008, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as providências e os procedimentos administrativos necessários, bem como fixa normas para a aquisição de materiais de consumo e permanentes e para a contratação de obras e de serviços, no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o Decreto Presidencial nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, alterado pelo Decreto Presidencial nº 10.437, de 22 de julho de 2020;
- a Resolução nº 20 do Conselho Universitário da UFSJ, de 26 de outubro de 2020, que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei;
- a Portaria nº 448 da Reitoria, de 28 de setembro de 2020, que estabelece a metodologia de trabalho e as diretrizes utilizadas para a revisão e a consolidação dos atos normativos da UFSJ nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e suas alterações;
- a Ordem de Serviço nº 018/2011 da Reitoria, de 08 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos para compra de materiais de consumo e permanente e para a contratação de obras e serviços;
- a Ordem de Serviço nº 118/2013 da Reitoria, de 13 de setembro de 2013, que dispõe sobre as providências que devem preceder toda compra e/ou licitação na UFSJ;
- o Parecer nº 009 de 19/05/2021, deste mesmo Conselho:

RESOLVE:



Art. 1º Revogar, por revisão, os seguintes atos normativos:

I – A Ordem de Serviço nº 018/2011 da Reitoria, de 8 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos para a compra de materiais de consumo e permanentes e para a contratação de obras e serviços;

II – A Ordem de Serviço nº 118/2013 da Reitoria, de 13 de setembro de 2013, que dispõe sobre as providências que devem preceder toda compra e/ou licitação na UFSJ.

Art. 2º Toda aquisição de materiais de consumo e permanentes e contratação de obras e de serviços na UFSJ deverão ser precedidas das seguintes providências:

I – Documento de Oficialização da Demanda (DOD);

II – Estudos Técnicos Preliminares (ETP) com aprovação pela Comissão de Planejamento da Contratação (COPLAC);

III – Mapa de Riscos referente à fase de planejamento da contratação, apenas para a contratação de serviços;

IV – Obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos para cada item quando se tratar de aquisições (material de consumo e permanente) e contratações de serviços; quando se tratar de obras, deverá ser adotado o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);

V – Memorando Eletrônico direcionado à Reitoria, solicitando e justificando a aquisição ou contratação;

VI – Termo de Referência ou Projeto Básico contendo a(s) descrição(ões) detalhada(s) do(s) objeto(s) a ser(em) contratado(s) ou adquirido(s) e as condições para seu fornecimento, devendo ser elaborado conforme opções disponíveis na página do Setor de Compras e Licitações, que estão de acordo os modelos propostos pela Advocacia Geral da União (AGU), conforme *link* https://www.ufsj.edu.br/dimap/setor_de_compras_e_licitacoes.php;

VII – Verificação sobre a disponibilidade de recursos orçamentários junto à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PPLAN).

§ 1º Os Estudos Técnicos Preliminares, previstos no inciso II, são facultativos para as aquisições de bens e contratação de serviços e obras que se enquadrem nos incisos I, II, III, IV e XI do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Os Estudos Técnicos Preliminares e Mapa de Riscos, previstos nos incisos II e III, são dispensados para contratações de serviços que se enquadrem nos incisos I, II, IV e XI do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Para o levantamento de preços previsto no inciso IV, fica autorizada a utilização dos parâmetros estabelecidos no artigo 5º, incisos I a IV, da Instrução Normativa 73, de 05 de agosto de 2020.

§ 4º Para as licitações que forem realizadas adotando o Sistema de Registro de Preços (SRP), não existe a necessidade de realizar a verificação estabelecida no inciso VII.



Art. 3º As aquisições e as contratações só poderão ser realizadas se os itens a serem adquiridos ou contratados estiverem previstos no Plano Anual de Contratações da UFSJ conforme previsto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 4º A abertura do processo para aquisição ou para contratação é feita de forma eletrônica com inclusão dos documentos previstos no artigo 2º, incisos I, II, III e IV.

§ 1º As instruções sobre a tramitação inicial dos processos de aquisição ou de contratação estão disponíveis na página da Comissão de Planejamento da Contratação (COPLAC): <https://ufsj.edu.br/coplac/>.

§ 2º Após aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), caberá ao requisitante a inclusão no processo dos documentos previstos no artigo 2º, incisos V e VI.

§ 3º Caberá à unidade requisitante a verificação na página do Setor de Compras e Licitações (https://www.ufsj.edu.br/dimap/setor_de_compras_e_licitacoes.php) sobre a documentação completa que deverá compor o processo de aquisição/contratação além dos documentos já citados nesta Resolução.

Art. 5º Para as aquisições de materiais, bem como para as contratações de serviços, a unidade administrativa proponente deverá separar em processos diferentes o que for material de consumo, material permanente e serviço.

§ 1º Na contratação de obras, devem ser observados os seguintes aspectos:

a) para a fixação do orçamento, deve-se utilizar o preço do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) da Caixa Econômica Federal, ou outro sistema aprovado pelo TCU e órgãos de controle interno, ou, ainda, na falta destes, outro parâmetro devidamente justificado;

b) o BDI (benefícios e despesas indiretos) deve ser estabelecido de acordo com a legislação vigente;

c) o BDI sobre o valor de equipamentos incluídos no orçamento deve ser estabelecido de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Admite-se a inclusão de equipamentos em processos de contratação de obras desde que justificadamente pela Divisão de Projetos e Obras.

§ 3º A instrução de processos relacionados à contratação de obras e serviços de engenharia deverá ser efetuada, exclusivamente, pela Divisão de Projetos e Obras.



Art. 6º As compras de materiais de consumo para as unidades administrativas e acadêmicas devem ser submetidas ao calendário de compras da UFSJ, obedecendo-se aos cronogramas propostos pela Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PPLAN) em cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Cabe à PPLAN certificar sobre a disponibilidade orçamentária para a realização das compras.

Art. 7º Os recursos de capital são gerenciados, conjuntamente, pela Reitoria e Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PPLAN).

Art. 8º Cabe ao Setor de Compras e Licitações (SECOL) definir a modalidade e o prazo de licitação, observando o disposto na lei de licitações, e propor o edital de licitação a ser analisado pela Procuradoria Jurídica da UFSJ (PROJU).

Art. 9º Os processos em que a dispensa ou a inexigibilidade de licitação, conforme casos previstos na lei, for aplicável, devem ser submetidos, obrigatoriamente, à PROJU por parte do SECOL antes de realizada a compra ou contratação.

Art. 10. A homologação dos processos licitatórios deverá ser realizada pelo dirigente máximo da Instituição ou por seus delegados.

Parágrafo Único. Depois de homologada a licitação, o processo será enviado para emissão de empenho e, posteriormente, para elaboração de contrato.

Art. 11. Cabe ao SECOC a responsabilidade pela definição dos termos dos contratos relacionados aos processos de aquisição de materiais de consumo e permanentes e de contratação de obras e de serviços à mesma época da proposição do edital.

§ 1º Nas aquisições de materiais de consumo e permanentes, bem como nas contratações de serviços, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento, observando-se o disposto na legislação vigente.

§ 2º A minuta do contrato deve ser analisada pela PROJU.

Art. 12. Os pareceres da PROJU têm efeito vinculante após a aprovação da Reitoria.



Art. 13. Admite-se o aditamento na contratação de obras desde que:

- a) os serviços a serem realizados não tenham sido previstos no projeto licitatório;
- b) a Divisão de Projetos e Obras (DPROB) tenha submetido à Reitoria orçamento prévio detalhado;
- c) o profissional com registro no CREA tenha juntado parecer e justificativa demonstrando a necessidade e a importância dos serviços a serem realizados;
- d) a PPLAN tenha disponibilizado orçamento para a sua execução;
- e) o termo aditivo seja celebrado; e
- f) seja observado o disposto na legislação vigente.

Art. 14. Aditem-se acréscimos ou supressões de até 25% nas aquisições de materiais (consumo e permanentes) e nas contratações de serviços desde que:

- a) seja apresentada justificativa pela unidade demandante para o acréscimo ou a supressão;
- b) no caso de acréscimos, a PPLAN tenha disponibilizado o orçamento para a sua execução;
- c) seja observado o disposto na legislação vigente.

Art.15. A Auditoria (AUDIT) da UFSJ, conforme disposto nas normas da Universidade, deve realizar especial e sistemática verificação dos processos submetidos à licitação para certificação de sua regularidade frente a esta Resolução e à legislação vigente.

Art.16. Aplicam-se as leis de licitação e de contratos da Administração Pública, a lei do processo administrativo e, no que couberem, as orientações do TCU e dos órgãos de controle interno, supletivamente, a esta Resolução.

Art. 17. Autorizar a Divisão de Materiais e Patrimônio/Setor de Compras e Licitações a devolver o processo ao interessado na aquisição/contratação para as devidas providências quando não estiver em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Resolução e na legislação vigente.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.



Universidade Federal
de São João del-Rei

CONDI – UFSJ
Parecer N° 09/2021
Aprovado em 19/05/2021

São João del-Rei, 19 de maio de 2021.


Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Diretor

Publicada no BIN n° 103 em 25/05/2021.



Emitido em 19/05/2021

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 8/2021 - SOCES (10.00.12)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/05/2021 16:19)
ELAINE CRISTINA APARECIDA DE SOUZA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SOCES (10.00.12)
Matrícula: 2139820

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR**, data de emissão: **25/05/2021** e o código de verificação: **97ef1f9e47**